



## PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 18, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Disciplina a indicação de representantes do CAU/MG em reuniões externas, seminários, cursos e palestras no período que compreende os dias 11 de setembro de 2017 a 31 de outubro de 2017.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 64 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando a Resolução nº 122, do CAU/BR, de 23 de setembro de 2016, que "Aprovou o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) e dá outras providências";

Considerando o artigo 44, I, II, IV e V do Regulamento Eleitoral, que elenca as condutas vedadas durante a campanha eleitoral aos candidatos com mandato em curso;

Considerando o calendário eleitoral aprovado pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor - DCD-CAU/MG Nº 055.3.3/2017, de 04 de setembro de 2017;

Considerando o artigo 64, XL, do Regimento Interno do CAU/MG que estabelece ser competência da Presidente *indicar representantes do CAU/MG em organizações governamentais e não governamentais, e no desempenho de missão específica referente à sua finalidade;*

Considerando o artigo 64, XXIX, do Regimento Interno do CAU/MG que estabelece ser competência da Presidente *representar o CAU/MG, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;*

Considerando, finalmente, o artigo 55 do Regimento Interno do CAU/MG estabelecendo que *o presidente do CAU/MG é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo vice-presidente.*

### RESOLVE:

Art. 1º. Vedar, no período que compreende os dias 11 de setembro de 2017 a 31 de outubro de 2017, a indicação de candidatos inscritos para o pleito eleitoral em curso no âmbito da Autarquia para participação em reuniões externas, seminários, cursos, palestras e eventos em geral na qualidade de representantes do CAU/MG.


Art. 2º. As representações do CAU/MG perante organizações governamentais e não governamentais serão exercidas, durante o período de que trata o artigo 1º, preferencialmente pela Presidência e, em sua falta ou impedimento, pela Vice-Presidência, na forma do Regimento Interno do CAU/MG.

Art. 3º. A participação nas demais reuniões externas, seminários, cursos, palestras e eventos em geral, na qualidade de representante do CAU/MG e durante o período de que trata o artigo 1º, quando não for viável a participação da Presidente ou do Vice-Presidente, se dará mediante indicação da Presidência, não podendo recair, em qualquer hipótese, sobre profissional inscrito para concorrer no pleito eleitoral em curso no âmbito da Autarquia.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2017.

  
Vera Maria Naves Carneiro Mascarenhas de Araújo  
Presidente do CAU/MG

